



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 / 2018

Os vereadores que esta subscrevem, com base no regimento interno, apresentam Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 075/17, que "Acrescenta dispositivo na Lei Nº 1.677, de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências".

Art. 1º. O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 075/17 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 107-A da Lei Nº 1.677, de 10 de outubro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 107-A. As edificações em contêiner de metal deverão ser exclusivamente de salas para comércio, negócios e atividades profissionais, sendo proibidas para fins residenciais.

§ 1º - As edificações de salas para comércio, negócios e atividades profissionais em contêiner de metal poderão contar com os seguintes parâmetros construtivos, de forma diferenciada dos parâmetros construtivos das edificações comerciais convencionais:

I – pé-direito mínimo de 2,50 metros;

II – área mínima de 13,00 m²;

III – circunferência mínima de 2,20 (diâmetro – metro).

§ 2º - Os contêineres de metal para edificações de salas para comércio, negócios e atividades profissionais deverão possuir área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna. As aberturas existentes deverão estar com eventuais arestas protegidas.

01505 13/Sep/2018 19:04 003194

011/2018 Sme



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



§ 3º - As edificações em contêiner não poderão ser implantadas nas ruas classificadas como Zona "A", dispostas no Art. 23 da Lei Nº 140 de 22 de dezembro de 1997.

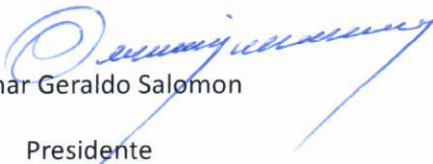
§ 4º - A aprovação de projetos de edificações que utilizem contêineres de metal fica condicionada à entrega de laudo técnico atestando a ausência de riscos químicos, biológicos e físicos.

§ 5º - A utilização de contêineres de metal para edificações de salas para comércio, negócios e atividades profissionais deverão respeitar os requisitos do Código de Obras, das Leis de Uso e Ocupação do Solo e demais leis pertinentes relativas às atividades comerciais requeridas.

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 075/17, que passa a ter a seguinte redação:

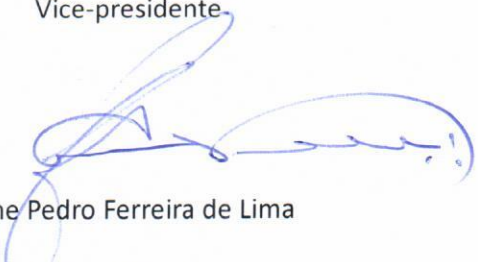
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2018.


Edimar Geraldo Salomon
Presidente


Nivaldo Bogo
Vice-presidente


Jairson Sabino
1º Secretário


Jaime Pedro Ferreira de Lima
2º Secretário


Fernando Mallon
Vereador